Publicado: 23 / 11 / 11 Pág.: 06
EDIÇÃO N.º 8.111
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 50/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a Alteração do Uso do Solo de área Rural para Urbano, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Incorpora ao perímetro urbano da cidade de Fênix, o imóvel constituído pelo lote nº 302-G, subdivisão do lote nº 302 – Remanescente, Gleba Corumbataí, Município de Fênix, desta Comarca, tendo esta parte a ser destacada área de 49.600,00 m² ou 2,0495 (alqueires paulistas), sob matricula nº 15.885, conforme mapas e memoriais anexo.

§ 1º - A área a ser destacada terá as seguintes divisas e confrontações: "Partindo-se de um marco cravado no Lote nº 302-G; seguiu-se confrontando com a Rua Cinamomo no rumo NW 62º28' SE, com 420,00 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o Lote nº 302-Remanescente, nos seguintes rumos e distâncias: NE 27º32' SW com 118,10 metros e SE 62º28' NW com 420,00 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com a Av. Dr. Joaquim Vicente de Castro no rumo SW 27º32' NE com 118,10 metros; deste marco seguiu-se até onde teve início essa descrição".

Art. 2º - A área destacada, descrita no parágrafo primeiro, do artigo anterior, destina-se a ampliação do perímetro urbano da sede do Município de Fênix, para fins de loteamento.

Art. 3° - Fica o Cartório de Registro de Imóveis, observados as normas legais, autorizado a proceder às anotações, averbações e registros necessários, podendo ainda objetivando a concretizar a presente Lei o chefe do Poder Executivo Municipal baixar decretos pertinentes.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2011.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal